



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5002833-29.2020.4.03.6128 / 1ª Vara Federal de Jundiaí
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BENEDITA APARECIDA STORANI E CASTRO, ESPÓLIO DE BENEDITA APARECIDA STORANI E CASTRO
REPRESENTANTE DO ESPÓLIO: GILBERTO STORANI DE CASTRO

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, cumpra-se o determinado no ID [274008410](#) providenciando-se o registro da penhora via sistema ARISP sobre o imóvel sob a matrícula nº 10.338 do 1º CRI de Jundiaí.

I.D. 304455949: Diante do pedido da exequente, e tendo em vista que os embargos já foram afastados, inclusive em grau de recurso, defiro, com fundamento no artigo 879, I do CPC, a realização de alienação, pelo sistema Comprei administrado pela Fazenda Nacional, dos imóveis penhorados nos autos, especificamente das Matrículas nº 102.432 do 5º CRI de São Paulo/SP. (Laudo de Avaliação id 298715485) e nº 10.338 do 1º CRI de Jundiaí (Laudo de Avaliação id 287815710).

Nos termos do artigo 880 do CPC, os imóveis devem ser alienados, no prazo de um ano, na primeira venda pelo preço da avaliação, e após decorrido o prazo de 30 dias, por no mínimo 50% do valor da avaliação, com comissão de corretagem de no máximo 5%, sendo as condições de pagamento e demais critérios conforme regras do sistema Comprei (Portaria da PGFN e Instrução Normativa regulamentadora).

Intimem-se os executados, via diário eletrônico, para ciência da ordem de alienação ora determinada, nos termos do artigo 889 do CPC.

Após, aguarde-se em arquivo sobrestado a conclusão do procedimento de alienação do imóvel ora descrito.

Cumpra-se servindo este de ofício.

JUNDIAÍ, 24 de outubro de 2023.

